

Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Açorianos

Perguntas Frequentes

1 – Qual a legislação que regulamenta o Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Açorianos (PARH)?

O Programa de Apoio à Restauração e Hotelaria para a Aquisição de Produtos Açorianos foi criado pela Portaria n.º 26/2017, de 20 de fevereiro.

2 – Como posso obter informação sobre este programa de apoio e apresentar processos de candidatura?

A Portaria n.º 26/2017, de 20 de fevereiro, está publicada no Jornal Oficial, II Série, de 20 de fevereiro. Por outro lado, pode consultar o texto explicativo sobre este programa de apoio que está publicado no Portal do Governo: http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/vp-draic/textoTabela/Programa_de_Apoio_à_Comercializacao_de_Produtos_Regionais.htm, na página da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade da Vice-Presidência do Governo.

Pode apresentar as candidaturas e solicitar informações complementares junto dos serviços da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, dos Serviços de Ilha da Vice-Presidência do Governo Regional, nos Gabinetes do Empreendedor e nos Postos de Atendimento da RIAC – Rede Integrada de Apoio ao Cidadão.

3 – Quem pode apresentar candidaturas ao PARH?

Podem candidatar-se ao PARH:

- Empresários em nome individual;
- Estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada;
- Sociedades comerciais e cooperativas.

No entanto, os proponentes têm que exercer na Região atividades de alojamento ou de restauração e similares, incluídas nas CAE's (Rev.3) 55 e 56.

4 – Quais os produtos que podem ser objeto de participação financeira por este programa de apoio?

Os produtos açorianos devidamente reconhecidos com o selo “Marca Açores”, os quais são objeto de publicação no portal www.marcaacores.pt.

5 – Sou um empresário em nome individual e tenho uma dívida perante a Segurança Social. Posso candidatar-se a este programa de apoio?

Não. Uma das condições de acesso ao PARH é ter a situação regularizada perante a Segurança Social.

6 – Que outras condições tenho que cumprir para poder apresentar uma candidatura ao PARH?

Para além da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, tem ainda que cumprir ainda as seguintes condições:

- Estar legalmente constituído como firma/empresa;
- Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- Possuir a situação regularizada perante a administração fiscal (finanças);
- Dispor de contabilidade organizada, quando for exigido por Lei;
- Ser uma micro, pequena ou média empresa.

7 – Que documentos tenho que apresentar no processo de candidatura?

Em primeiro lugar, tem que preencher o formulário de candidatura, o qual está disponível no Portal do Governo (<http://www.azores.gov.pt/NR/rdonlyres/E49A336C-B459-4B29-8FD3-C161DE353FF6/708611/Formulriodecandidatura.pdf>), data-lo e assinar. Posteriormente, deverá juntar os documentos de junção obrigatória:

- Documento que tem a sua situação regularizada perante a segurança social e administração fiscal;
- Documento de certificação eletrónica de micro, pequena e média empresa;
- Cópia da declaração de início/alteração de atividade;
- Originais das faturas referentes à aquisição dos produtos, bem como os originais dos recibos referentes às respetivas faturas;
- Outros documentos para melhor fundamentar o processo ou que sejam exigidos pela entidade gestora.

8 – Os documentos referentes às faturas e recibos têm que ser originais?

Sim. O apoio financeiro terá que ser baseado nos documentos de despesa e respetivos recibos, originais. Nestes documentos será aposto um carimbo, a atestar que foram objeto de comparticipação e, posteriormente, devolvidos aos promotores.

9 – Como é que a entidade gestora sabe que cumpro todas as condições de acesso, nomeadamente, as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade?

Quando o promotor apresenta o formulário de candidatura assina uma declaração, que faz parte do próprio formulário, em que assume, sob compromisso de honra, cumprir todas as condições de acesso, incluindo as condições legais inerentes ao funcionamento. Assim, a entidade gestora procederá, à posterior, à verificação desses requisitos, recorrendo, para o efeito, à colaboração da Inspeção Regional das Atividades Económicas, Inspeção Regional do Turismo, ou outras que achar conveniente. O não cumprimento das condições de acesso, bem como a violação das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, determina o indeferimento do pedido ou o reembolso do subsídio eventualmente recebido.

10 – Como obtenho o documento de certificação eletrónica de micro, pequena e média empresa?

O certificado é obtido on-line, de modo automático e imediato no Portal do Governo: <http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/vpdraic/textoTabela/Certificação+Electrónica+de+PME.htm>).

no sitio da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade da Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores.

11 – As faturas e recibos objeto de candidaturas têm que ser emitidas em separado?

Muito embora a Portaria n.º 26/2017, de 20 de fevereiro, não preveja esta obrigatoriedade, é conveniente, para uma melhor organização do processo e para uma mais rápida análise do mesmo por parte da entidade gestora, que sejam apresentadas faturas que estejam o mais possível enquadradas no PARH e, se possível, individualizadas para esse fim.

12 – O PARH prevê alguma retroatividade em termos de apresentação de documentos comprovativos da realização de despesa?

Sim. São consideradas elegíveis as faturas emitidas há menos de 6 meses relativamente à data da apresentação de candidatura.

13 – Para efeitos de cálculo do montante da despesa elegível do apoio é considerado o valor total da fatura?

Não. Para efeitos de cálculo do montante da despesa elegível de cada fatura é retirado o valor referente ao IVA e outros impostos, bem como outros valores que não sejam considerados elegíveis, nomeadamente, descontos, faturação de produtos que não estão reconhecidos com o selo “Marca Açores”, ou em situações em que a fatura não identifique de forma clara e inequívoca, que se trata de um produto com selo “Marca Açores”.

14 – Tenha uma dívida perante a Segurança Social. No entanto, cheguei a acordo com aquela instituição, tendo sido acordado um plano de pagamentos que me permite proceder ao pagamento da minha dívida num prazo mais alargado. Será que nesta situação posso apresentar candidatura a este programa de apoio?

Sim. A Portaria n.º 26/2017, de 20 de fevereiro, considera como situação regularizada com a Segurança Social ou Autoridade Tributária a existência de um acordo de regularização da situação contributiva ou fiscal.

15 – Sou dono uma empresa açoriana e possuo um restaurante em Lisboa. Será que posso apresentar candidaturas a este programa de apoio para o meu estabelecimento em Lisboa?

Não. O PARH prevê a concessão de apoios financeiros apenas para estabelecimentos em exercício na Região Autónoma dos Açores.

16 – Comprei peixe na lota para o meu restaurante. A fatura emitida não refere que o produto tem selo “Marca Açores”. Como posso provar perante a entidade gestora que procedi à aquisição de um produto “Marca Açores”?

O n.º 4 do artigo 5.º da Portaria n.º 26/2017, de 20 de fevereiro, prevê a possibilidade dos promotores apresentarem documentos complementares que permitem demonstrar que o produto adquirido é um produto certificado com o selo “Marca Açores”. No caso em concreto, poderá solicitar à entidade (Lotaçor) uma declaração que ateste que a fatura X referente à aquisição de Y quantidade do produto Z é um produto “Marca Açores”.

17 – Como posso beneficiar das majorações previstas no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 26/2017, de 20 de fevereiro?

De facto, a Portaria n.º 26/2017, de 20 de fevereiro, prevê que a taxa de comparticipação possa ser majorada, em determinadas situações, isto é, na aquisição de produtos “Marca Açores” que beneficiam de determinado tipo de certificação. Os tipos de certificação considerados são: Indicação Geográfica Protegida (IGP), Denominação de Origem Protegida (DOP), Denominação de Origem Controlada (DOC) e “Artesanato dos Açores”. Com exceção do “Artesanato dos Açores”, todos os restantes tipos de certificação representam processos de reconhecimento comunitários. As certificações acima indicadas estão devidamente identificados por produto e empresas. Assim, na fatura a emitir pelo fornecedor terá que referir, de forma clara e inequívoca, que o produto comercializado enquadra-se num dos processos de certificação acima identificados. A entidade gestora irá verificar se o descritivo corresponde, quer em termos de produto, quer em termos de entidade produtora, ao enquadramento indicado.

18 – Qual a taxa de comparticipação a aplicar sobre os montantes que forem considerados elegíveis?

A taxa a aplicar é de 10%. Contudo, na aquisição de produtos que comprovadamente sejam considerados abrangidos por um processo de certificação comunitária (IGP, DOP ou DOC) ou que beneficiem de um reconhecimento regional de “Artesanato dos Açores”, é aplicada uma majoração de 40%, pelo que a taxa de comparticipação a aplicar nestes casos é de 14%. Para os estabelecimentos localizados na Praia da Vitória, na ilha Terceira, as taxas de comparticipação, até 31 de dezembro de 2019, são de 20%, e de 28% em situações de majoração.

19 – Qual o valor máximo anual de apoio financeiro que posso obter em termos anuais?

Os valores máximos de apoio financeiro por ano estão estabelecidos em 5.000,00 € por estabelecimento e em 15.000,00 € por empresa. Assim, se uma empresa tiver um único estabelecimento, o valor máximo de apoio que poderá usufruir é de 5.000,00 €, se tiver dois estabelecimentos poderá beneficiar de um valor máximo de apoio de 10.000,00 € e se tiver três ou mais estabelecimentos poderá, no máximo, em cada ano, obter um apoio financeiro de 15.000,00 €.

20 – Qual o tempo estimado para a análise das candidaturas?

A Portaria n.º 26/2017, de 20 de fevereiro, prevê que tem que ser elaborado documento tendo em vista a tomada de decisão no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de apresentação da candidatura. Posteriormente, se a decisão for de teor favorável, e depois do despacho de atribuição do apoio financeiro ser publicado no Jornal Oficial da Região, os pagamentos são efetuados por transferência bancária para a conta do promotor, a qual deve ser indicada no formulário de candidatura.

21 – Se receber uma comunicação de atribuição de um apoio financeiro relativo a um processo de candidatura apresentado e se não concordar com o valor atribuído como posso apresentar reclamação?

Poderá apresentar um pedido de reapreciação do processo junto da entidade gestora, indicando os fundamentos da não concordância relativamente à tomada de decisão. A entidade gestora procede à reapreciação do processo, dispondo, para o efeito, de um prazo de 15 dias úteis.

22 – No caso da entidade gestora me solicitar documentos para além dos que estão previstos na Portaria n.º 26/2017, de 20 de fevereiro, sou obrigado a enviá-los?

A entidade gestora, em fase de análise do processo, pode solicitar elementos adicionais ao promotor para melhor fundamentação do processo, suspendendo-se, para o efeito os prazos que a mesma dispõe para a apresentação de proposta de tomada de decisão (30 dias úteis). O promotor deverá enviar os elementos ou prestar as informações que forem solicitadas, já que a não prestação dos esclarecimentos dentro do prazo concedido para o efeito, equivale à desistência da candidatura.

23 – Quantas candidaturas se podem apresentar em cada ano?

Podem ser apresentadas quatro candidaturas por empresa em cada exercício económico (ano civil).

24 – A minha empresa tem sede no Continente. No entanto, exploro um restaurante em Angra do Heroísmo. Posso candidatar-me a este programa de apoio para o restaurante que exploro em Angra do Heroísmo?

Sim. O PARH prevê a concessão de apoios financeiros para estabelecimentos em exercício na Região Autónoma dos Açores.

25 – Sou empresário da restauração utilizando uma rulote, portando de forma ambulante, na qual sirvo refeições ligeiras utilizando produtos com a “Marca Açores”. Posso candidatar-me ao PARH na aquisição desses produtos?

Não. Para efeitos do PARH considera-se como estabelecimento a instalação de carácter fixo e permanente situada na Região Autónoma dos Açores onde é exercida exclusiva ou profissionalmente, de modo habitual e profissional, uma ou mais atividades económicas, neste caso de restauração. Neste sentido, não podem ser objeto de apoio os agentes económicos que desenvolvam a atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas de carácter não sedentário, bem como a exercida em estruturas móveis ou amovíveis.

26 – Como procedo relativamente à organização posterior dos documentos que fazem parte do processo de candidatura?

Os originais das faturas, bem como os originais dos recibos, depois de ser aposto um carimbo por parte da entidade gestora em como foram comparticipados, são devolvidos ao promotor. O promotor tem que manter esses documentos devidamente organizados, para que estes possam ser facilmente evidenciados em eventuais ações de fiscalização. O mesmo se refere aos restantes documentos que fizeram parte do processo de candidatura.

27 – A minha empresa pode ser objeto de fiscalização relacionada com este programa de apoio?

Sim, a entidade gestora pode desenvolver ações no sentido de verificar se eventuais declarações prestadas no processo de candidatura estão evidenciadas em documentos devidamente organizados e arquivados pela empresa. Por outro lado, a Inspeção Regional das Atividades Económicas, a Inspeção Regional do Turismo ou outras entidades que a entidade gestora entenda pedir colaboração, pode desenvolver ações de inspeção mais alargadas relacionadas com a atividade e com a verificação dos requisitos de funcionamento.

28 – Que implicações é que este sistema de apoio irá ter no meu serviço de restaurante?

As empresas que se candidatam ao PARH ficam sujeitas a uma série de obrigações. Para além de terem de cumprir as condições de acesso e as condições legais ao exercício da atividade, em termos de serviço de restauração, terão ainda que:

- Publicitar a atribuição do apoio no estabelecimento, durante o período de um ano, de forma explícita e visível aos clientes;
- Publicitar a atribuição do apoio na ementa, durante o período de um ano, de forma explícita e visível aos clientes.

29 – O que acontece se um promotor prestar falsas declarações no âmbito de um processo de candidatura?

A prestação de falsas declarações, em função da gravidade, poderá determinar uma comunicação às autoridades competentes para instauração de processo criminal. Para além disso, consoante a situação, a prestação de falsas declarações determinará a exclusão do processo de candidatura e a extinção do direito a subsídio. Na caso da empresa já ter recebido o apoio financeiro, deverá proceder ao seu reembolso. Quando haja lugar à cessação do apoio financeiro por prestação de falsas declarações, os promotores incumpridores ficam impedidos de se candidatar a este programa nos próximos três anos.